TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	209961/24
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA
INTERESSADO:	ANTONIO CARLOS LOPES MENDES, IVANILDO DA SILVA
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 3740/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN. Exercício de 2023. Pela regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA - IDEPPLAN**, relativas ao exercício de 2023, encaminhadas pelo seu Presidente, **IVANILDO DA SILVA**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal,** mediante a Instrução n.º 5.079/24 (peça n.º 18), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela REGULARIDADE das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 971/24 (peça n.º 19).

É o relatório.

II – VOTO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,** a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.M1E4

partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA - IDEPPLAN**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Presidente, **IVANILDO DA SILVA**.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I - Julgar **regular** as contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA - IDEPPLAN, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Presidente, IVANILDO DA SILVA;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.M1E4

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.M1E4